NUMERO 44. SEXTA FEIRA 6 DE FEVEREIRO. DE 1857.

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(*Sem estampilha.*)
Por anno . . . . . 2$400
« Semestre . . . 1$300
« Trimestre. . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.
(*Com estampilha*)
Por anno . . . . . 2$936
« Semestre . . . 1$550
« Trimestre . . . 850

AOS SENHORES ASSIGNANTES.

☞ No fim do corrente mez conta este periodico seis mezes de existencia e finda o 2.º trimestre, Roga-se aos Senhores assignantes que nos não quizerem continuar a honrar com as suas assignaturas, o participem com tempo a esta redacção, porque de contrario se lhe continuam remettendo as folhas, contando com suas assignaturas.

GUIMARÃES 5 DE FEVEREIRO.

Ainda o publico não lia a nossa folha anterior já o mal que nella pronosticavamos estava sobre nós, já a carne chamada de vacca se vendia em todos os talhos a 70, e 75 rs. o arratel.

Foi de balde, que publicamos o conluio entre os marchantes de Braga, e os desta cidade; aquelles já tinham posto em execução o seu plano com segurança, e só pediam a execução do mesmo aqui para acolá se não estranhar; estes já estavam quasi seguros, de que o podiam fazer sem inconveniente, e parece, que só se esperava o exemplo de Braga: de sorte que o mais que fizemos, foi demorar o negocio uns oito dias. — Por tão pouca cousa não valia a pena de ter chamado algumas pragas sobre o nosso periodico.

Não sabemos o motivo, porque a carne levantou de preço, a não ser o desejo de ganhar 20 em lugar de 15. Esta qualidade de alimento é de primeira necessidade e do maior melindre por ser o adequado ao rico, e ao pobre nas terras desviadas do mar; ao saudavel e ao enfermo. Se o pão merece o cuidado das auctoridades, a carne não pode merecer menos nas grandes povoações, aonde é rara a pessoa que come simplesmente sopa, ou caldo, e aonde não ha outros recursos, para quem tem saude e menos para quem a não tem, e a quem é vedada qualquer outra nutrição.

O gado está caro, diz *alguem*. — Nós tambem somos lavradores; sabemos muito bem o preço do gado, que não é superior ao que era nos mezes de Janeiro, Dezembro, Novembro, Outubro etc, e com quanto elle sempre dê alta nos mezes de Março e Abril, não é elle em proporção do augmento. De mais (é necessario, que entre n'isto, quem ainda não entrou, ou não quer entrar) a carne, que se come em Guimarães, não tem similhança com a d'algum dia, nós não comemos a carne dos bois caros, comemos a dos baratos, que é a dos bois velhos, dos bois galegos, mancos, ou com qualquer defeito, que lhe ameace proxima ruina; dos bois pardos, ou d'outra côr desusada; dos manhosos, e finalmente dos doentes . . . e algumas vezes d'aquelles que não dão trabalho para serem mortos. A carne de boi novo, gordo, sadio, de boa côr, e sem defeito, que é o gado caro, esse vai para o Porto, Lisboa, e Inglaterra.

Ainda aqui não pára o negocio.

A carne tem dous preços, um maior, outro menor; mas quem paga 12 arrateis da mais cara, o que recebe oito já não vem mal servido; os quatro, com o desconto do peso do *dedo*, e *de certos ossos miudos*, que estão sempre na balança, são da barata, e no meio d'ella, de contrapeso, algum boccado de *cabra*, *cabrito*, ou *ovelha* partido de forma que só pelo gosto se conhece.

Em Coimbra tambem subiu a carne, mas a camara municipal abriu logo um talho por sua conta, e em seguida outro no bairro alto. Sabemos, que a desta cidade convocou o conselho municipal para consultar a conveniencia desta medida, e que este a reprovou por saber e conhecer, que ella era opposta á opinião da camara, o que bem demonstrou, quando quiz lançar toda a responsabilidade da adopção della sobre o conselho.

Não sabemos, se este jogo do empurra foi, ou não, conveniente aos habitantes do municipio, o que sabemos, é, que elles se queixam, e que, como nós, não veem motivos, para que a carne suba do preço, a não ser o quererem enriquecer-se, e nutrir-se com as lagrimas, e sangue dos pobres.

J. I. d'Abreu Vieira.

CORTES.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Sessão em 28 de Janeiro de 1857.
Presidencia do snr. Soure.

Pouco depois do meio dia abriu-se a sessão, estando presentes 56 snrs. deputados.

Leu-se a acta da sessão antecedente que foi approvada.

A correspondencia teve o devido destino.

Teve segunda leitura a proposta do snr. Barros e Sá, para que se nomeie uma commissão de 5 membros para rever a lei eleitoral.

Foi admittida á discussão; e depois de breve discussão foi approvada, resolvendo-se que a commissão fosse nomeada pela mesa.

Tambem teve segunda leitura a seguinte proposta do snr. Pinto d'Almeida:

« Proponho que se applique o artigo 109 do decreto de 30 de Setembro de 1852, aos deputados do continente que ainda se não apresentarão. »

Foi admittida e logo approvada.

Leu-se na mesa e foi approvado o parecer da commissão de poderes sobreo diploma do sr. José Fortunato Ferreira de Castro.

O sr. Pessanha (João): mandou para a mesa um requerimento, pedindo esclarecimento ao governo, sobre a forma por que tem corrido as operações do recenseamento em Mirandella; e constando-lhe que este negocio tem andado muito illegal, estava resolvido a seguir a marcha que fôr tendo, e até a interpellar o governo, se o julgar necessario, para que se entre no verdadeiro caminho.

Foi introduzido na sala e prestou juramento o sr. deputado Girão.

O sr. Pegado: mandou para a mesa um requerimento, pedindo: esclarecimentos ao governo.

O snr. Jeremias: mandou para a mesa uma proposta, que ficou para segunda leitura.

O sr. Queiroz: pediu ser inscripto para quando estiver presente o sr. ministro das obras publicas, a fim de perguntar a s. exc.ª os motivos por que não tem começado as obras da barra de Vianna, e por que não tem tido andamento os trabalhos na estrada de Vianna a Caminha.

O sr. conde de Samodães renovou a iniciativa d'um projecto de lei que apresentou em 1852; e igualmente mandou para a meza a seguinte nota d'interpellação:

« Requeiro que seja convidado s. exc.ª o snr. ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e Industria, para responder a uma interpellação que desejo dirigir-lhe, ácerca do prompto, e urgente melhoramento que reclama a barra do rio Douro.

Mandou-se expedir.

O sr. barão das Lages mandou para a mesa um projecto de lei, de que se dará conta quando tiver segunda leitura.

O sr. Mello Soares mandou para a meza o parecer da commissão de Poderes approvando o diploma do sr. deputado por Leiria, Rodrigues Cordeiro.

Sendo este parecer approvado, foi o snr. deputado introduzido na sala e prestou juramento, assim como o sr. José Fortunato Ferreira de Castro.

O sr. Sampaio, por parte da Commissão de Poderes leu e mandou para a meza o parecer da mesma commissão sobre a proposta do sr. deputado eleito Antonio Pereira da Cunha, para a alteração da formula do juramento.

O parecer é negativo.

Mandou-se imprimir em separado e no Diario do Governo.

ORDEM DO DIA.

Continuação da eleição de commissões.

O sr. presidente: que faltando ainda um membro para a commissão de legislação, con-

vidava os srs. deputados a fazerem as suas listas para esta eleição, e juntamente eleger-se-ia a de administração publica, composta de 9 membros.

Corrido o escrutinio para a eleição d'um membro para a commissão de legislação, verificou-se terem entrado na urna 81 listas, sendo 7 brancas e 6 irregulares, e sahiu eleito

O sr.

	votos
Bernardino Cardoso	42

Entrarão na urna 86 listas para a commissão d'administração publica, das quaes 10 brancas e uma irregular sahirão eleitos

Os srns.

	votos
Sampaio	66
D. Antonio da Costa	66
Silvestre Ribeiro	65
Rebello Carvalho.	63
Bernardo de Serpa	48
Sant'Anna e Vasconcellos	48
Rodrigues Cordeiro	46

Faltão por consequencia dous membros para esta commissão.

Leu-se na meza um parecer da commissão de poderes, relativo ao diploma do sr. deputado Delorme Collaço, o qual sendo approvado, foi introduzido na sala este sr. deputado e prestou o devido juramento.

Passou-se á eleição de dous membros que faltarão para a commissão d'administração publica, e juntamente á de instrucção publica, composta de 9 membros.

Corrido o escrutinio para a eleição de dous membros para a commissão d'administração, verificou-se terem entrado na urna 87 listas, das quaes 8 brancas, e sahirão eleitos

Os srs. :

	votos
Pessanha	64
Sá Nogueira	61

Entrarão na urna para a commissão de instrucção publica 88 listas, das quaes 1 branca, e sahirão eleitos

Os snrs :

	votos
Rebello da Silva	80
Fernandes Thomaz	73
Ferrer	71
Antonio de Serpa	70
Seabra	64
Thomaz de Carvalho	61
Paes de Figueiredo	55
Teixeira de Queiroz	59
José Maria d'Abreu	54

O sr. presidente : declarando que a ordem do dia para amanhã era a continuação da eleição de commissões, levantou a sessão.

Erão 4 horas da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Sessão em 29 de Janeiro.

Presidencia do snr. Soure.

Pouco depois do meio dia abriu-se a sessão estando presentes 61 srs. deputados.

Leu-se a acta da sessão antecedente que foi approvada.

A correspondencia teve o devido destino.

Teve segunda leitura o seguinte requerimento do sr. Pessanha (João).

Requeiro se peça ao governo pelo ministerio dos negocios do reino que, com a urgencia possivel, informe a camara :

1.º Se no dia 5, primeiro do corrente mez, a camara municipal do concelho de Mirandella, no districto administrativo de Bragança, procedeu a formação da relação dos quarenta individuos mais collectados naquelle concelho, na conformidade dos artigos 21 e 154 do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1852.

2.º Qual foi o dia designado pelo presidente da mencionada camara municipal para nelle se proceder a eleição da commissão de recenseamento naquelle concelho para o actual anno economico de 1857. E qual foi o dia em que teve logar essa eleição.

3.º Requeiro igualmente que pelo mesmo ministerio seja enviado a esta camara cópia dos officios dirigidos pelo presidente daquella camara municipal a cada um dos cidadãos mais collectados, convocando-os para constituir a Assemblea dos 40 maiores contribuintes, segundo as disposições dos artigos 22 e seguintes do mesmo decreto.

4.º Finalmente, cópia de quaesquer protestos, que por ventura tenham sido apresentados por alguns cidadãos daquelle concelho, com relação á execução dada pela sobredicta camara municipal dos citados artigos do referido decreto com força de lei; e bem assim cópia das decisões tomadas por aquella camara municipal a respeito desses protestos.

Mandou-se expedir.

Tambem teve segunda leitura a seguinte proposta do sr. Jeremias.

Proponho, que todas as representações, requerimentos ou reclamações de corporações, classes e mesmo d'inviduos, sobre que não recahiu decisão alguma definitiva da camara transacta, sejão considerados como apresentados a esta camara, e sigão os tramites regimentaes, quer tenhão ou não tenhão tido parecer da respectiva commissão da camara transacta.

Depois de breves observações poz-se a votos a proposta em partes :

1.ª Em quanto ás representações de corporações; verificou-se terem votado 38 srs. deputados a favor; não houve por tanto vencimento, e ficou pendente para a sessão seguinte.

Teve igualmente segunda leitura a seguinte proposta do sr. conde de Samodães :

Tenho a honra de renovar a iniciativa do projecto de lei, que apresentei nesta camara em 1852 sobre a maneira de se poder melhorar a barra do Porto.

Enviado á commissão de obras publicas.

Teve tambem segunda leitura um projecto de lei do sr. barão das Lages, regulando o pagamento das pensões contractadas na especie de vinculo.

Enviado á commissão d'agricultura, ouvida a de legislação.

O sr. Pinto de Almeida mandou para a mesa tres propostas, renovando a iniciativa de projectos de lei.

Ficarão para segunda leitura.

O sr. Girão mandou para mesa o diploma do sr. Manoel Clamouse Browne; e declarou que este sr. não tendo podido ainda comparecer, o fará logo que possa.

O sr. Fernandes Thomaz mandou para a mesa uma proposta renovando a iniciativa d'um projecto; e igualmente mandou para a meza a seguinte nota de interpellação. — Requeiro que seja convidado S. exc.ª o snr. ministro das obras publicas a comparecer nesta camara para responder a uma interpellacão que desejo dirigir-lhe a respeito da barra da Figueira.

A proposta de iniciativa do projecto de lei ficou para 2.ª leitura, e a nota de interpellação mandou-se expedir.

O sr. D. Antonio de Macedo mandou para a mesa a seguinte nota de interpellação — Desejo pedir informação ao sr. ministro do Reino sobre os desastres acontecidos ultimamente na praia de Nazareth.

Igualmente desejo pedir informação sobre a providencia a adoptar ácerca dos mancebos, que achando-se recrutados, se tornão com tudo no caso de serem isemptos em consequencia da morte de ascendentes que servião de amparo ás suas familias.

Mandou-se expedir.

ORDEM DO DIA.

Continuação da eleição de Commissões.

Procedeu-se á chamada para a eleição das commissões de obras publicas e de guerra.

Commissão d'obras publicas.

Os snrs. Azevedo e Cunha, Albino de Figueiredo, Conde de Samodães, Placido, Nogueira Soares, Trindade Sardinha, Mamede, Fontes, Carlos Bento.

Commissão da guerra.

Os srs. Camara Leme, Mello Brayner, Barros e Sá, Cardozo Barata, Cyrillo Machado, José Guedes, Miguel Ozorio, Conde de Samodães, Delorme Collaço.

Commissão de marinha.

Os srs. Pegado, Silvestre Ribeiro, Soares Franco, Castro Guedes, Mello Brayner, Azevedo e Cunha, Camara e Leme.

O sr. Presidente : declarando que a ordem do dia para amanhã era a continuação da eleição de commissões, levantou a sessão.

Erão 4 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

(Sessão em 30 de Janeiro.)

Presidencia do sr. Soure.

Pouco depois do meio dia abriu-se a sessão, estando presentes 77 srs. deputados.

Leu-se a acta da sessão antecedente que foi approvada.

A correspondencia teve o devido destino.

Entre ella mencionou-se um officio do ministerio do Reino, acompanhando o decreto em virtude do qual S. M. houve por bem, escolher os srs. deputados Mello e Carvalho e Vicente Ferrer Neto de Paiva, para supplentes á presidencia da Camara.

Ficou a Camara inteirada.

O snr. Mello Soares: que estando ha dous dias sobre a mesa o parecer da commissão de poderes sobre a proposta do snr. deputado eleito Antonio Pereira da Cunha, e que sendo de urgencia que sobre este parecer a camara se pronunciasse, pedia que esse fosse dado para discussão, resolvendo-se em primeiro logar a ultima parte do parecer.

Parecer da Commissão.

Senhores. — A primeira commissão de verificação de poderes examinou a proposta do deputado eleito, o sr. Antonio Pereira da Cunha, apresentada na Junta preparatoria com o fim de ser alterada a formula actual do juramento, consignada no artigo 14.º do titulo 2.º do regimento interno desta casa.

A gravidade do assumpto, a santidade do objecto, as consequencias da resolução preponderarão no animo da commissão, que deseja cumprir o seu encargo com o zelo que deve á confiança da camara e com a circunspecção com que devem ser tratados todos os negocios que podem affectar os interesses mais sérios do paiz.

A commissão examinou a proposta no seu principio e origem, nas suas tendencias e nos seus resultados.

N'uma reunião do partido denominado legitimista, celebrada em Lisboa a 18 de Agosto ultimo, votou-se o seguinte quesito :

« No caso de eleger (o partido legitimista) de-
« putados seus, hão de estes recusar-se a prestar o
« juramento politico? — Sim »

Na exposição e programma da commissão central do mesmo partido, datada de Lisboa a 17 de Outubro ultimo, leem-se as seguintes proposições ; —
« O partido legitimista hoje, como sempre, não reco-
« nhece o que não pode reconhecer sem abdicação de
« seus principios e crenças; reprova a actual orga-
« nisação politica, ou não reconhece a sua legitimi-
« dade; e a missão de deputado desse partido, *quan-*
« *do nessa qualidade possa funccionar na camara ele-*
« *ctiva sem prestar o juramento politico actualmen-*
« *te existente, nem lhe acceitar substituição que si-*
« *gnifique adhesão politica, contraria aos principios*
« *fundamentaes do partido que representa*, em obser-
« vancia da deliberação desse mesmo partido, é uni-
« ca e exclusivamente a de procurador zeloso, desin-
« teressado e consciencioso, de todos os verdadeiros
« interesses moraes e materiaes do paiz em geral, e
« das necessidades especiaes da localidade por onde
« tiver sahido eleito. »

A proposta apresentada á Junta preparatoria é, pois, a consequencia daquelle mandato imperativo, e delle tira a sua origem, é a execução daquelle plano.

A camara dos deputados é um corpo essencialmente politico, e o juramento dos seus membros, como funccionarios da nação, e como representantes della, tem necessariamente a mesma natureza. A camara não é constituinte, o mandato dos seus membros é limitado, e qualquer que seja a opinião individual

de cada um delles, a religião politica que representam é a da nação, que lhes conferiu o mandato, mandato constitucional que só reconhece um povo, uma constituição, um throno, uma dynastia e um rei.

A lei fundamental permitte todas as crenças politicas, e a liberdade do seu culto; mas nos seus funccionarios exige a demonstração da crença geral da nação, e o juramento de a guardar e fazer guardar. O culto intimo, a religião do coração são livres, liberrimos; a camara respeita-os, como as instituições e os principios liberaes os mandam respeitar, admitte a sua manifestação no individuo, respeita a consciencia do que os professa, garante a liberdade da sua discussão na esphera da doutrina, mas entende que a Carta não quiz confiar funcções publicas áquelle que se recusa a reconhecer a sua legitimidade.

A commissão comparou a formula existente do juramento com a nova formula apresentada na proposta, que parecem na essencia o mesmo, com a differença que na actual se jura explicitamente aquillo que na proposta se jura implicitamente; e a commissão convenceu-se da inutilidade da substituição. Se a alteração na formula do juramento é sincera como a commissão acredita pelo caracter do proponente, o juramento por ella prestado tem a mesma força, abrange os mesmos objectos e por conseguinte essa alteração é inutil, porque ficam subsistindo os mesmos escrupulos nas consciencias publicas do partido que se propõe; mas podendo a alteração ser considerada pelos menos escrupulosos como a relaxação do vinculo religioso, que a lei exige dos funccionarios, é um acto imprudente e arriscado adoptal-a, porque pode comprometter a tranquillidade publica, e levar alguns funccionarios ao caminho do erro.

A formula actual data das primeiras côrtes da Carta, é anterior a discensões dynasticas, não é um symbolo partidario, e porisso a sua alteração deve ser motivada por algum grande principio de justiça, conveniencia e utilidade publica, que a commissão não conhece nem vê que se allegue. Pelo contrario reconhece ella a necessidade de fortificar o principio da liberdade pela tolerancia para com todas as opiniões individuaes, e o principio da segurança e ordem publica pela obediencia de todos os funccionarios, seja qual for a sua hierarchia, á Constituição e ás Leis.

A commissão, á vista destas ponderações conclue, que o juramento politico deve ser mantido, que não convem alterar a sua foamula, e que por isso a proposta do sr. deputado eleito Antonio Pereira da Cunha não pode ser approvada.

Em quanto á indicação do sr. conde de Samodães para ser convidado o sr. deputado eleito a fim de sustentar a sua proposta; entende a commissão que aquella indicação deve ser approvada.

Sala da commissão, em 28 de Janeiro de 1857.

V. Ferrer Neto Paiva.
A. R. Sampaio.
Thomaz Carvalho.
João de Mello Soares e Vasconcellos.
Bernardo de Serpa Pimentel.

Os abaixo assignados deputados da nação portugueza, tendo sido esbulhados do seu direito de funccionar e occupar os seus logares na camara electiva por uma decisão da maioria da mesma camara em sessão de 24 do corrente, e havendo-se-lhes alli tolhido, com abuso e coacção, a faculdade de discutir, explicar e fundamentar o seu procedimento, que emanava de disposisões legaes e se fortificava com uma proposta pendente, admittida para ser tomada em consideração, julgam do seu rigoroso dever protestar do modo mais publico e solemne contra a violencia que lhes fora feita em menoscabo dos seus foros e do seu caracter de representantes do povo, patenteando conjunctamente a injuria que as leis receberam e mantendo a integridade e plenitude do seu diploma, como se consideram obrigados a fazer para corresponderem á confiança com que os honraram os eleitores seus constituintes; e porisso:

Considerando que nenhum cidadão, e por maioria de rasão nenhum deputado, pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, segundo se acha expresso no § 1.º do artigo 145 da Carta Constitucional, e que o regimento interno da camara electiva não é mais do que uma convenção regulamentar que não tem força para derogar os direitos estabelecidos no codigo politico nem as disposições das leis geraes.

Considerando que o preceito do juramento a respeito dos deputados é mencionado no artigo 21 da Carta com a circunstância de deixar a forma delle ao regimento da camara electiva, donde resulta que, neste caso, a disposição da lei só se refere á obrigação de jurar sem sujeitar a forma á mesma condição obrigatoria e irrecusavel, como, pelo contrario, fez em relação a outros juramentos alli expressamente formulados;

Considerando que a qualidade e funcções de deputados da nação dimanam directamente das prescripções organicas e essenciaes da Carta, e que a genuinidade e exercicio deste caracter publico procedem dos artigos da lei eleitoral, sendo uma e outra superiores a quaesquer disposições regulamentares que possam ferir aquella qualidade e aquellas funcções.

Considerando que os abaixo assignados declararam perante a camara electiva que queriam satisfazer o preceito do citado artigo 21 da Carta, que o queriam satisfazer nos termos da sua procuração, e que só se recusavam, por, motivos do foro interno, a concordar com a formula convencional do regimento:

Considerando que é de direito commum, universal e incontestavel que o procurador não pode ser obrigado a prehencher nem mais nem menos do que as obrigações do seu mandato e nos termos da sua procuração;

Considerando que a procuração dos deputados é passada conforme o disposto no n.º V do artigo 76.º da lei eleitoral, onde se exige a declaração de que os cidadãos que formam a assemblea outhorgam aos deputados, que, em resultado dos votos de todo o circulo eleitoral, se mostrarem eleitos, e a todos *in solidum*, e cada um em particular, os poderes necessarios para que, reunidos com os dos outros circulos eleitoraes da monarchia portugueza, façam, dentro dos limites da Carta Constitucional e do acto addicional á mesma, tudo quanto for conducente ao bem geral da nação;

Considerando que a proposta de alteração da formula regimental do juramento, apresentada pelos abaixo assignados na camara electiva em sessão de 20 do corrente, era textualmente tresladada da sua procuração e do referido logar da lei eleitoral, dizendo — *Em conformidade com os poderes que me foram outhorgados e no exercicio das funcções de deputado, juro fazer tudo o que for conducente ao bem geral da nação, dentro dos limites da Carta Constitucional e do acto addicional á mesma.*

Considerando os abaixo assignados geralmente conhecidos como membros do partido legitimista, e tendo este no seu programma publico, e por publica deliberação, declarado que os deputados sahidos do seu gremio se recusariam a prestar o juramento politico actualmente existente nem lhe acceitariam substituição que prejudicasse as suas crenças, é evidente que os eleitores de qualquer opinião politica que aos abaixo assignados deram seus votos e os elegeram sabiam e approvavam a resolução annunciada sobre a alteração da formula do juramento:

Considerando que neste caso a proposta dos abaixo assignados não exprime só implicitamente o presupposto voto dos eleitores, mas significa esse voto explicito por parte de mais de dez mil cidadãos que os elegeram, porque conheciam antecipadamente o seu programma, e aos quaes cumpre juntar muitos outros milhares de votos que recahiram em cidadãos, que, pelas mesmas rasões, fariam no parlamento egual proposta, se chegassem a ser eleitos;

Considerando que a citada proposta de alteração fora admittida pela camara para ser considerada, e que nessa admissão se reconheceu o direito que os abaixo assignados tinham para recusar a formula existente e sustentar a que proposeram, sendo por isso tão novo como abusivo e contradictorio o desconhecer-se n'uma deliberação posterior o direito da recusa e o da discussão;

Considerando que nenhuma decisão da maioria, como tambem nenhuma lei humana pode obrigar desde que pertende invadir o foro intimo, e que, havendo-se os abaixo assignados promptificado a cumprir a disposição da lei geral, que lh'o respeitava, não podiam ser compellidos, por um simples regulamento, a satisfazer, e de mais a mais sem discussão nem voto, a uma exigencia que illegalmente lhes desvassava aquelle foro;

Considerando que os diplomas dos abaixo assignados foram competentemente julgados legaes, verificados os seus poderes e elles proclamados deputados da nação portugueza na sessão de 19 do corrente;

Considerando que em nenhum dos artigos do titulo IV da lei eleitoral, onde se consignam os casos em que os deputados perdem o seu logar, nem em nenhuma outra lei, se acha directa ou indirectamente determinado que a recusa da formula do juramento haja de importar a exclusão da respectiva camara.

Considerando que mesmo no caso em que tal lei existisse e que contra os deputados, que se recusassem a acceitar a formula do juramento, se podesse applicar a pena de exclusão ou separação da camara, nunca essa applicação deveria ter logar sem elles serem previamente ouvidos, em conformidade com os principios geraes de direito;

Considerando que ainda quando a recusa do juramento podesse ser reputada um delicto, e que por isso carecesse de julgamento, não era á camara electiva que elle competia, mas á camara dos Pares, como se acha determinado no § 1.º do artigo 41 da Carta Constitucional;

Considerando que, pelos motivos expostos, a decisão da maioria da camara electiva, na sessão de 24 do corrente, recusando a palavra aos abaixo assignados e votando a sua separação da camara, é contraria aos direitos superiores e constitutivos emanados da Carta, assim como ás prescripções de lei geral, que um só braço do poder legislativo não pode invalidar nem suspender com a allegação de nenhum regulamento convencional e secundario, vindo assim a impossibilitar manifestamente a representação nacional, a impedir a liberdade de opinião e voto, e a despresar os effeitos legaes da eleição e da vontade dos eleitores;

Considerando que a decisão da maioria da camara comprehendeu, pelo que resulta da declaração do seu presidente, provocada na referida sessão por um dos abaixo assignados, o emprego de todos os meios, para ser mantida a mesma decisão sem excluir os da força e violencia, e que, diante desta ameaça, a liberdade dos abaixo assignados desapparecera, opprimida com todos os seus direitos e offendida com todas as immunidades do seu caracter de representantes do povo, sem attenção ao artigo 25 da carta que lhes estabelece a inviolabilidade pelas suas opiniões e que conseguintemente muito menos lh'a podia despresar em um objecto em que a opinião ainda não havia sido desenvolvida e sustentada, e que se achava ligada a uma proposta pendente e admittida;

Considerando, finalmente, que, depois desta coacção em que foram collocados e do arbitrio de que foram victimas, nem a lei tinha já imperio nem o mandato dos povos podia ser livremente exercido diante da força maior que lhe impossibilitava as funcções e que simultaneamente feriu de nullidade a decisão que o postergou, — os abaixo assignados, na qualidade de deputados proclamados da nação portugueza, e tanto em seu nome como no de seus representados a quem se fez igual injuria na pessoa dos representantes, protestam solemnemente á face de Deos, do seu paiz e do mundo contra a violação arbitraria dos seus direitos e dos direitos dos seus constituintes, contra a violencia com que se lhes obstou ao desempenho da sua procuração, contra quaesquer effeitos que deste facto illegal se pretendam deduzir, e contra a injustiça com que foram offendidas as attribuições do seu cargo e soffocada a liberdade da sua voz, do seu voto, e da sua consciencia, com affronta das leis, da rasão, e da moral.

Lisboa 27 de Janeiro de 1857.

Antonio Pereira da Cunha,
Deputado pelo Circulo de Vianna do Castello.

Dionizio José Barrozo,
Deputado pelo Circulo de Barcellos.

José de Magalhães de Menezes Villas-Boas,
Deputado pelo Circulo de Barcellos.

Franc.º M.ª Caldeira Castello-Branco e Vascl.os,
Deputado pelo Circulo de Torres Vedras.

Francisco Hilario Ribeiro de Souza e Brito,
Deputado pelo Circulo de Braga.

INTERIOR.

Lisboa 31 de Janeiro. — S. M. I. a imperatriz do Brasil viuva, e duqueza de Bragança ainda não póde considerar-se livre de perigo. O seu estado tem dado cuidado a muita gente, que tem visto com horror toda, e qualquer sorte de divertimento publico, indicativo do indifferentismo com que se olha para a desgraça de que Portugal está ameaçado. Tem dado cuidado a muita gente, repito, por que nesta côrte ha muito pobre, muito desgraçado e desvalido, que nunca deixaram de encontrar conforto em sua magestosa presença. Esta rara, e incomparavel Senhora quer, ao meu ver,

deixar a si, o que a Patria deve a seu fallecido Esposo, isto é, a cada passo um monumento que recorde a sua existencia.

No meio de tantos soffrimentos sua grande alma sempre charitativa medita um novo asylo na freguezia da Ajuda em Belem para a infancia desvalida, e do seu desejo á execução a distancia é muito curta. E' assim como S. M. I. dispõe dos seus immensos cabedaes. São estas as suas coroas, são estes os seus sceptros! O Deus Omnipotente conserve tão preciosa vida.

A sahida dos deputados realistas da camara tem dado muito que fallar. Eu commovi-me, quando os vi retirar, por que em alguns se conhecia, o faziam forçados, e com repugnancia mesmo de suas proprias consciencias.

Na verdade não sei, para que veio á scena similhante papel, a não ser para se mostrar ao mundo que aquelle partido ainda conserva fundadas esperanças, ou para se dar aos declarados chefes a importancia, que elles desejam ter. O resultado de tudo isto é novas eleições, novas despezas aos municipios, novos vexames, e quem perdeu, perdeu.

O nosso antigo camarada vai-se conservando não osbstante as suas circulares, e o seu pouco tino para piloto. Os jornaes continuam a guerreál-o, e a sua *Tesoura* tambem o não tem poupado; porem tenha por muito certo, que tudo quanto disserem, é pouco.

Quando julgariamos nós, meu caro A. V. que o Julio havia de ser um ministro d'estado! lembra-se d'aquella fardinha economica? e quando julgariamos nós, que, sendo elle ministro, havia de dizer, que a intervenção do governo era licita nas eleições! (Se o governo Freire assim pensasse, não iria o Julio liberal perguntar-lhe em côrtes, se D. Miguel estava ás portas da capital; por que nesse dia se via a guarda municipal patrulhando pelas ruas de Lisboa! mas nesse tempo era Julio Gomes da Silva Sanches juiz de fóra da Figueira, e Agostinho José Freire ministro do Reino, hoje é Julio Gomes ministro do Reino, e Agostinho José Freire está no catalogo dos mortos em consequencia de duas ballas que o atravessaram por não ser tão liberal, como o sr. Julio era! Pois posso-lhe assegurar, que ao nosso actual ministro nem pela idea lhe passa o ministro Freire. Os remorsos só teem entrada em espiritos humildes.

Chegaram aqui dous hespanhoes, que vieram offerecer a S. M. o Sr. D. Pedro uma espingarda caçadeira de novo invento. Pessoa, que a viu, disse, que era mais curta que as ordinarias, mais leve, e que tem maior alcance: de resto, que a sua fabrica era muito simples, tendo aquella a singularidade de se vêr em um dos seus lados os nomes de todos os imperantes de Hespanha, e no outro todos os de Portugal desde o conde Henrique até o actual D. Pedro tudo com letras d'ouro embutidas no páo. Tambem diz, que se carrega com grande velocidade, e que S. M. ficára muito agradado d'ella.

COIMBRA.

Diz o *Conimbricense* de 31 do passado que alem do talho de vacca que a camara municipal tinha mandado abrir por sua conta na Praça, mandára abrir outro novo na Feira.

Diz: que foram encontrados asfixiados dous estudantes moradores na rua dos Militares, em resultado de terem no seu quarto um fogareiro acceso com a porta fechada; que só com grande difficuldade, e muitos exforços do sr. dr. Raymundo Vonancio Rodrigues, poderam adquirir o uso dos sentidos, com especialidade um dos dous.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Noticias do Paquete.

Folhas inglezas até 27 de Janeiro.

O Times publica os seguintes despachos telegraphicos:

Triestre.

Bushire entregou-se no dia 9 de Dezembro depois de quatro horas de fogo da esquadra sem se perder um só homem.

O forte Bushire tinha sido tomado no dia precedente depois d'uma acção muito viva. O brigadeiro Stopford, o coronel Malet e os tenentes Utterson e Warren forão mortos, e mais vinte soldados.

Só um official, o capitão Wood, ficou ferido.

Karrack foi occupada em 4 de Dezembro.

Vão ser mandados para o Golfo grandes reforços.

Constantinopla 16.

Os inglezes encontrarão pouca resistencia, quando se apoderarão de Karrack e Bushire.

A pequena guarnição de Bushire retirou para o interior.

A força do brigadeiro Chamberlain tinha voltado para a India.

Turin 25 de Janeiro.

O imperador da Austria assignou hoje um decreto, pelo qual são perdoadas todas as pessoas do territorio Lombardo-Veneto, que tinhão sido condemnadas por alta traição, revolta ou insurreição.

Os processos instaurados por causa de taes crimes são mandados suspender.

O tribunal especial de Mantua é dissolvido.

Milão 25 de Janeiro.

A amnystia geral produziu um effeito immenso. Toda Milão se illuminou espontaneamente. Neste momento é o imperador recebido na Scala com os mais enthusiasticos signaes de gratidão. (*P. dos Pobres*)

LOCAES.

— *Audiencia crime.* — Hoje sahiu de aqui para Fafe acompanhado de trinta bayonetas de caçadores 7, o ill.mo snr. Antonio Alves Carneiro na qualidade de juiz substituto ao de direito, a fim de se julgar n'aquella villa o crime, de que é accusada uma creada, que foi, da exc.a snr.a D. Antonia da casa do Penedo, que não póde ir a effeito, ha dias, por se achar ausente uma testimunha, o depoimento da qual se não podia escusar.

Estranhamos muito, que o Juiz se veja obrigado a andar acompanhado de força para exercer a sua auctoridade, mas não cremos, tambem que ella lhe seja necessaria. A villa de Fafe não é populosa; mas tem dentro em si caracteres illustres, que comprehendem bem o que é liberdade.

— *Impostos.* — Tivemos a curiosidade de mandar saber quaes eram os impostos sobre a carne na cidade de Braga, e tivemos a resposta depois de feito o artigo sobre tal objecto.

Segundo uma carta, que temos presente, paga alli cada arratel de carne por diversas imposições 19 reis.

— *Mascaras.* — No proximo Domingo ha baile de mascaras no theatro de D. Affonso Henriques, e outros divertimentos deste genero. Deos queira não tinhamos divertimento de tambores nas horas do somno.

— *Lembrança.* — Lembramos á ill.ma camara, que a estrada, na sahida d'esta cidade proxima aos Pombaes, está intransitavel; por que, tendo areado o cano, que recebia as agoas, estas correm ao longo da estrada. Desentulhado o cano, a estrada ficará enxuta.

— *Fallecimento.* — Falleceu o ill.mo dr. Antonio Machado da Cunha Lobo, da casa da Ribeira, freguezia de Santa Eulalia de Barrozas, morreu na casa de Val-Melhorado aonde adoeceu. Desejamos-lhe o eterno descanso.

Publicações Litterarias.

Publicou-se o n.º 8 do interessantissimo JORNAL DA ASSOCIAÇÃO INSDUSTRIAL PORTUENSE.

ANNUNCIOS.

ROUBO.

Na noite do dia um para 2 de Fevereiro roubarão na casa da Costa, freguezia de Airães do concelho de Felgueiras, a bicha de um alambique, sendo esta grande e de cobre, e julga-se que os ladrões a partissem ou amassassem para a poderem tirar por uma janella, tendo antes arrombado a parede do edifiicio por onde entrarão; roga-se por tanto ás ill.mas auctoridades a quem pertencer o conhecimento do facto o vellar pelo descobrimento dos ladrões para se evitar outros furtos que nesta terra são frequentes. Tambem se previne aos snrs Caldeireiros a quem fôr offerecida a dita bicha ou fragmentos della o favor de dar parte a Antonio Joaquim de Sonza Basto no Porto, rua das Flores n.º 188 ou á auctoridade do lugar onde o roubo apparecer. A annunciante protesta por todo o rigor da lei, contra quem tiver o furto e offerece 4$500 rs. de alviçaras a quem descobrir o ladrão ou ladrões. Costa de Airães 3 de Fevereiro de 1857.

Maria Joaquina. (83)

☞ Na madrugada do Domingo 8 do corrente, continuará precorrendo as ruas d'esta cidade, a musica de caçadores 7, tocando o armonioso hymno dos artistas, que será acompanhado com uma sonòra cantoria.

Hymno bello e foguetões
Vão nos astros echoar,
E dos artistas a festa
Hãode ao mundo annunciar.

Bando Jocoso de Damas
Ha-de as ruas precorrer,
Mostrar todo o brilhantismo
E' dos artistas prazer.

(84)

AGRADECIMENTOS.

Francisco da Costa S. Paio, e Castro sumamente penhorado com os testimunhos de amisade, e consideração que recebeu por occasião da morte da snr.a D. Custodia Mequelina da Costa, sua muito presada mulher, agradece por este modo a todos aquelles senhores, que com sua presença honraram o acto funebre, ou tomaram a seu cuidado mitigar sua pungente dôr; e bem assim áquelles, que relataram ao publico uma parte das virtudes d'aquella fallecida snr.a, protestando a todos juntos, e a cada um dos mesmos ill.mos snr.es em particular sua eterna gratidão. (82)

GUIMARÃES:
Typ. de Francisco José Monteiro.
Rua da Caldeiroa n.º 32.